

Carta/AMEC/Presi nº 06/2017

São Paulo, 28 de abril de 2017

Ilmo. Sr.
Henrique Machado
Diretor
Comissão de Valores Mobiliários – CVM
Rua Sete de Setembro, 111 – 32º andar
Rio de Janeiro, RJ

Prezado Diretor,

Fazemos referência à Carta Presi 15/2016, na qual a Amec reitera seu entendimento a respeito da disponibilização da lista de acionistas nos termos do Artigo 100 da Lei 6.404/76. Em especial, salientamos o disposto no anexo da mesma correspondência, que contém todo o arrazoado técnico trazido a esta CVM em 2009, e que se mantém atual e relevante.

Após o envio da mencionada missiva, tivemos a oportunidade de interagir com essa CVM sobre o tema, comprometendo-nos a trazer argumentos adicionais para o debate.

Nessa linha, a Amec acionou seus contatos na Global Network of Investment Associations – GNIA, com o objetivo de colher subsídios sobre a prática do assunto em outros países. A GNIA é uma rede global de associações pares da Amec, com membros que vão da China ao Canadá.

O que se segue é fruto das contribuições recebidas de tal organização. Não se trata de um estudo jurídico aprofundado sobre as práticas internacionais concernentes ao tema, mas sim fotografias que reiteram que a prática mundial é muito próxima do espírito do Artigo 100 da legislação pátria, na forma explicada pela Amec. Elas sugerem ainda que a interpretação dada por essa CVM em 2009, no sentido de restringir o direito previsto em lei, além de não encontrar guarida jurídica (como colocado em nossa Carta), diverge da tendência internacional.

Em outras palavras: no mundo, é franqueado ao investidor receber a lista de acionistas (shareholder registry), mediante mera justificativa formal.

Passamos diretamente, portanto, às contribuições recebidas:

1. Estados Unidos

O Council of Institutional Investors – CII representa os investidores institucionais americanos, contando com cerca de 120 membros-gerais com ativos sob gestão de aproximadamente USD 3 trilhões e mais 140 membros-associados, com cerca de USD 20 trilhões sob gestão.

Consultados, nos informaram que a Seção 220 da legislação corporativa do estado de Delaware (“Delaware Code”) garante aos acionistas o direito de inspecionar os livros da empresa, como se vê abaixo:

(b) Any stockholder, in person or by attorney or other agent, shall, upon written demand under oath stating the purpose thereof, have the right during the usual hours for business to inspect for any proper purpose, and to make copies and extracts from:

(1) The corporation's stock ledger, a list of its stockholders, and its other books and records;

O acionista deve formular um pedido justificado à companhia, e tem o direito de acionar a corte em caso de negativa. A solução é dada em aproximadamente 6 a 8 semanas.

As justificativas aceitas são amplas, e podem incluir (1) avaliação da empresa; (2) comunicação com outros acionistas; (3) investigar ações nocivas da administração; e (4) solicitar votos para assembleias.

O CII gentilmente nos indicou um guia sobre o assunto, que pode ser acessado no endereço eletrônico abaixo:

<http://www.foxrothschild.com/content/uploads/2015/05/DirectorsShareholdersReferenceGuide.pdf>

2. Canada

O Canadian Coalition for Good Governance (CCGG) representa os interesses dos investidores institucionais no Canada. Seus membros incluem gestoras e fundos de pensão que totalizam CAD 3 trilhões sob gestão.

A legislação canadense também prevê que os acionistas podem solicitar e receber a lista de acionista, firmando uma declaração (“affidavit”) e pagando uma taxa razoável.

3. Reino Unido

O ICSA – anteriormente chamado de Institute of Chartered Secretaries and Administrators, e hoje denominado The Governance Institute – foi fundado em 1914, e tem como membros secretários de conselho e profissionais da governança que apoiam conselhos de administração.

O ICSA relata que a Seção 116 do Companies Act de 2006 determina que o registro de acionistas está disponível para inspeção pública, através do pagamento de uma taxa nominal e sujeito a justificativa para o “uso correto”.

116 Rights to inspect and require copies

(1)The register and the index of members' names must be open to the inspection—
(a)of any member of the company without charge, and
(b)of any other person on payment of such fee as may be prescribed.

(2)Any person may require a copy of a company's register of members, or of any part of it, on payment of such fee as may be prescribed.

(3)A person seeking to exercise either of the rights conferred by this section must make a request to the company to that effect.

(4)The request must contain the following information—
(a)in the case of an individual, his name and address;
(b)in the case of an organisation, the name and address of an individual responsible for making the request on behalf of the organisation;
(c)the purpose for which the information is to be used; and
(d)whether the information will be disclosed to any other person, and if so—
(i)where that person is an individual, his name and address,
(ii)where that person is an organisation, the name and address of an individual responsible for receiving the information on its behalf, and
(iii)the purpose for which the information is to be used by that person.

A empresa deve responder em 5 dias e, caso ela decida que o uso não é correto, cabe a ela o ônus da prova para informar à corte a razão da negativa. Não existe uma definição legal do que seja o “uso correto”, mas os ensinamentos do próprio ICSA e do Parlamento é que se trata de um conceito muito amplo.

4. Malasia

O Minority Shareholder Watchdog Group (MSWG) é uma organização criada pelo governo, que tem como objetivo proteger os interesses de acionistas minoritários através do ativismo. Hoje, ele se transformou numa organização independente de pesquisa sobre o tema.



O MSWG nos informa que os 30 maiores acionistas das empresas malaias devem ser publicados no Relatório Anual. Além disso, devem ser divulgadas as posições de acionistas com interesse direto ou indireto superior a 5% do capital. Por fim, "qualquer investidor pode solicitar uma lista de acionistas para a empresa, e esta é obrigada a fornecer mediante pagamento de uma taxa justa. A seção 55 (2) da Legislação Corporativa de 2016 diz claramente que:

- (1) The register and index shall be open for inspection by any member without charge and to any other person on payment for each inspection of ten ringgit or such lesser sum as the company requires.
- (2) Any member or other person may request the company to furnish him with a copy of the register, or of any part of the register, but only so far as it relates to names, addresses, number of shares held and amounts paid on shares, on payment in advance of ten ringgit or such lesser sum as the company requires for every hundred words or fractional part of the register required to be copied and the company shall cause any copy requested by any person to be sent to that person within a period of twenty-one days or within such period as the Registrar considers reasonable from the day on which the request is received by the company.

Como se vê, a prática internacional coroa a visão de que não há sigilo sobre a informação concernente à composição da lista de acionistas de uma sociedade anônima. Sua disponibilidade para os acionistas é importante para assegurar a equidade na informação para o devido exercício dos direitos dos acionistas minoritários.

Conclui-se então, que o posicionamento da CVM consolidado na decisão do processo RJ2009/5356, de 08.12.2009 e desde então reiterado nos Ofícios Circulares da Superintendência de Relações com Empresas diverge da prática e da tendência internacional, que seguem rumo a uma transparência cada vez maior.

Com base em tudo já exposto, rogamos que essa CVM, inspirada pelo direito predominantemente vigente em outras jurisdições, nas razões de direito apontadas pela Amec em suas missivas anteriores, e nas iniciativas em prol da transparência que vêm sendo adotadas nos mais relevantes mercados, reveja seu atual posicionamento e caminhe na direção de conceder maior acesso às informações relativas à composição acionária das companhias abertas.

Atenciosamente,



MAURO RODRIGUES DA CUNHA